

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP .**

*Da Distribuição por Dependência  
ao Processo n. 1010883-19.2016.8.26.0037*

**FACIL SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n. 47.026.372/0001-50, com sede na Avenida Miguel Aiello, 355 - Jardim Regina, Araraquara, SP – CEP 14808-125, com endereço eletrônico vendas@facilsystem.com.br, neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seus advogados, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil e dos artigos 47, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões a seguir expostas:

#### **I - DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

Excelência! Estabelece o §8º do artigo 6º da LRF que: *“a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.”*

Assim, considerando que já tramita perante este M.M. Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, Pedido de Falência, **processo n. 1010883-19.2016.8.26.0037**, (vide doc 13a - certidão de falência) movido por Bematec Suprimentos Industriais Ltda, faz-se imperiosa a distribuição do presente pedido por dependência o que ora se requer.

## **II.- RESUMO DA HISTÓRIA DA FÁCIL SYSTEM**

A Autora exerce regularmente as suas atividades desde 21 de setembro de 1981, ou seja, a 35 (trinta e cinco) anos e 04 (quatro) meses, preenchendo todos os requisitos exigidos pelo artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/2005, quais sejam: **(i) jamais teve sua falência decretada e nem tampouco intentou medida para sua recuperação judicial e (ii) nenhum dos sócios da empresa foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na mencionada lei**, conforme demonstram as certidões em anexo, não se constatando nenhum óbice à concessão de sua recuperação.

Por sua vez, a Autora é uma empresa especializada na fabricação de equipamentos e componentes, utilizando técnicas criativas e inovadoras, que proporcionam serviços de qualidade para empresas de diversos segmentos.

Nessa trajetória, consolidou um nome de impacto na engenharia de sistemas de secagem, britagem, moagem, peneiramento e movimentação de materiais para as áreas de mineração, pedreira, cerâmica, cimento, fertilizantes e outras indústrias.

Essa história de sucesso é comprovada com inúmeros prêmios recebidos pela Autora no decorrer dos anos.

A Autora busca um constante investimento em tecnologia e treinamento de pessoal, para aprimorar cada vez mais seus produtos e serviços, racionalizando-os de forma contínua e objetiva. Com tecnologia de ponta, a arrazoante desenvolve, sob encomenda, projetos de máquinas e instalações industriais completas.

Para desenvolver sua atividade a requerente conta com 27 (vinte e sete) colaboradores, entre operacional e administrativo, isso só de empregos diretos! Embora no passado já tenha atingido o número de 200 (duzentos) funcionários!

Em resumo, a Autora sempre esteve na busca do contínuo aprimoramento de seus processos e produtos e os orçamentos ora anexados mostram as perspectivas de venda para esse ano evidenciando sua necessidade de reestruturar seu endividamento.

Entretanto, as dificuldades enfrentadas pela autora no último ano, levaram ao ajuizamento do pedido em epígrafe, com o objetivo de reestruturar o seu endividamento.

### **III.- DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A atual situação econômica do Brasil atingiu em cheio também os principais setores atendidos pela Autora, entre eles a construção civil, mineração, sucroalcooleira entre outras.

Destaca-se, inicialmente, que pressionadas pelo esgotamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como principal fonte de financiamento, as grandes obras no país já vinham em processo de desaceleração antes mesmo do início da operação Lava Jato, da Polícia Federal, iniciada em março de 2014.

Em matéria divulgada no sítio eletrônico do Jornal O Globo, mostra o cenário vivenciado nos últimos meses pela indústria nacional.

## Crise tem sido 'catastrófica' para a indústria brasileira, diz Abimaq

### Associação do setor de máquinas e equipamentos cobra solução para a situação política

POR O GLOBO

24/03/2016 17:43 / ATUALIZADO 24/03/2016 17:55

RIO - A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) divulgou um manifesto nesta quinta-feira cobrando uma “rápida solução da crise política”. A entidade sustenta que a crise ética e política tem sido “catastrófica” para a indústria brasileira, afirmando que só com a recuperação da confiança no país será possível impulsionar as atividades do setor e a geração de empregos.

A entidade reafirma o apoio às instituições legais na apuração e responsabilização de todos que praticaram atos ilícitos ou deles se beneficiaram, em prejuízo de toda a sociedade, o que teria resultado “em uma das piores crises políticas e econômicas da história do país”.

nota, assinada por Carlos Pastoriza, presidente do Conselho de Administração da Abimaq, pede que os esforços se concentrem nos interesses do país: “A atual crise ética e política têm sido catastrófica para a indústria e trabalhadores. Nós da ABIMAQ repudiamos que as desavenças e embates políticos se sobreponham aos interesses maiores da nação. A indústria, que já vem agonizando há anos em um claro processo de desindustrialização por conta de equívocos cometidos na política econômica, não suportará esse quadro de profundas incertezas que só pioram as perspectivas econômicas”, diz o manifesto.

### **RETOMAR A CONFIANÇA PARA IMPULSIONAR A INDÚSTRIA**

Sem opinar sobre qual seria a solução para o atual cenário político no país, a entidade cobra uma solução para chegar ao restabelecimento da economia, enfatizando o “apoio ao princípio da legalidade, respeito aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e obediência ao devido processo legal”. O foco deve estar em impulsionar o empreendedorismo, a indústria e a geração de empregos.

“É imprescindível restabelecer a governabilidade sejam quais forem os desdobramentos do processo de impeachment que tramita no Congresso Nacional. (...) O setor produtivo cobra celeridade, serenidade e espírito público daqueles que compõem os três poderes da República, para que o país possa retomar o caminho da confiança e crença no futuro, que passa, necessariamente, por reascender o espírito empreendedor dos brasileiros, com a retomada da indústria e geração de empregos”, afirma o texto. (<http://oglobo.globo.com/economia/crise-tem-sido-catastrofica-para-industria-brasileira-diz-abimaq-18949549#ixzz4WEMrhOu3>)

A partir deste cenário, a situação financeira precária da autora é desenhada.

Assim, em decorrência da atual condição mercadológica, do aumento excessivo da inadimplência, do seus custos financeiros e da escassez de crédito e ainda agravado pelo aumentos dos seus insumos, a requerente enfrenta grave crise financeira, instalando-se a existência de dívidas que desconhecem meios ordinários para serem quitadas.

A requerente necessita de condições especiais e um prazo dilatado para o pagamento dos seus débitos pendentes, visando manter, sua atividade empresarial e sobretudo seu quadro de colaboradores.

Portanto, com os benefícios legais da recuperação judicial a requerente pretende se reestruturar e se recuperar financeiramente e, principalmente, afastar uma indesejável e desnecessária falência.

Assim, ante o cenário acima descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, inclusive de eventual credor fiduciário, conforme jurisprudência colecionada:

*Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrifugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.' (TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)*

No mais, é de suma importância destacar que a autora possui bens inerentes ao desenvolvimento de sua atividade fim, que embora alienados fiduciariamente, deverão permanecer na empresa, por se tratar de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade fim.

A autora carece de reestruturação. É sabido que, para que a autora cresça e reconquiste a saúde financeira, mantenha e contrate mais colaboradores para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia brasileira, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

#### **IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Como é sabido, as empresas devem sempre que possível demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

**Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Partindo dessa premissa maior, esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa e b) princípio da função social.**

**Preservar a empresa** significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se

perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

A empresa Autora é, dessa forma, núcleo criador de emprego, geradora de tributos, captadores de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais os seus representantes legais têm a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades empresarias.

A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que a devedora possa superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

## **V - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Desde já, cumpre a autora informar que preenche todos os requisitos previstos no artigo 48, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial., apresentando neste ato os seguintes documentos.

**Doc. 1 – Documentos societários constitutivos;**

**Doc. 2 – Procuração;**

**Doc. 3 – Ata de deliberação dos sócios autorizando o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial;**

**Doc. 4 - Certidão de regularidade perante a junta comercial, demonstrando o exercício das atividades, há mais de 2 (dois) anos - Art. 52, inc. V;**

**Doc. 5 - Certidões de distribuição criminal para demonstrar que seu sócio e administrador foi condenado pela prática dos crimes previsto na Lei 11.101/2005;**

**Doc. 6 - Demonstrativos contábeis da Requerente, compostos pelo balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios e também os extraídos somente para instruir o pedido de Recuperação Judicial - Art. 52, inc. II;**

**Doc. 7 - Relação nominal completa dos credores - Art. 52, inc. III;**

**Doc. 8 - Declaração de bens em nome do sócio - Art. 52, inc. VI;**

**Doc. 9 - Relação dos funcionários da Requerente - Art. 52, inc. IV;**

**Doc. 10 - Extratos atualizados das contas bancárias da Autora - Art. 52 - inc. VII;**

**Doc. 11 - Certidões de protestos extraídas nas comarcas da sede - Art. 52 - VIII;**

**Doc. 12 - Relação das ações em que a Requerente figura como parte, através das certidões dos distribuidores cíveis e trabalhista - Art. 52, inc. IX;**

**Doc. 13 - Certidões de distribuição falimentar, obtidas nesta Comarca, onde está, demonstrando que a Requerente jamais foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial - Art. 48, inc. II.**



Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a fim de seja deferido o processamento o presente pedido de Recuperação Judicial.

## **VI. - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Autora este será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao artigo 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

## **VII – DOS PEDIDOS:**

**Diante de todo o exposto**, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e tendo em mente que os documentos ora apresentados e os demais que serão complementados de acordo com o ar. 51 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, serve-se a requerente da presente para requerer que se digne Vossa Excelência a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial da **FACIL SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos do artigo 52 do referido diploma legal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apenas para efeitos fiscais e de alçada.

N. termos;  
Pede deferimento e j.

De Barueri para Araraquara, 20 de janeiro de 2017.

**MARCOS PELOZARO HENRIQUE**  
**OAB/SP 273.163**

**GABRIEL BATTAGIN MARTINS**  
**OAB/SP 174.874**

**PASTA: 346-1**